

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**  
**GERÊNCIA DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

ALERTA AOS ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS

**Entrega do Documento “Formulário de Referência”**

Como é de conhecimento de todos os administradores de carteiras credenciados na CVM, as pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que não estejam exercendo no momento a atividade ou que não tenham seus dados cadastrais modificados no período, devem apresentar anualmente, até o dia 31 de março, através do sistema CVMWeb, o documento “Formulário de Referência” relativo à posição de 31 de dezembro do ano anterior, conforme determinação do artigo 15 da Instrução CVM nº 558/2015.

Excepcionalmente em 2016, por conta do período de adaptação previsto no artigo 34 da mesma Instrução, o administrador de carteiras pessoa jurídica poderá encaminhar o documento até 30/6/2016. Ainda, conforme esclarecido no Ofício-Circular SIN nº 10/2015, a SIN considerará o envio do Formulário de Referência como requisito e sinalização de que o administrador de carteiras pessoa jurídica encontra-se adaptado à nova Instrução, devendo também ser encaminhado o documento societário atualizado e registrado em cartório competente para o email [gir-cadastro@cvm.gov.br](mailto:gir-cadastro@cvm.gov.br).

Até a adaptação, os administradores de carteiras pessoa jurídica devem respeitar integralmente as disposições da Instrução CVM nº 306/99. Assim, aqueles que não estiverem adaptados até 31 de maio deverão encaminhar o Informe Cadastral de 2016 (ICAC-2016), conforme disposição do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 (os administradores de carteiras pessoas naturais deverão encaminhar exclusivamente o documento Formulário de Referência, excepcionalmente esse ano, até 31/5/2016).

Por fim torna-se ainda necessária a apresentação por todos os administradores de carteiras, a partir do exercício de 2016, do documento Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC-2016), conforme determinação do artigo 1º, II, da Instrução CVM nº 510/11 ([vide alerta publicado em 12/5/2016](#)).

O não envio dos informes, até as datas limite, levará à aplicação de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, conforme previsão no artigo 33 da Instrução CVM nº 558/2015, até o limite de 60 dias, o que implica multa máxima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para as pessoas físicas, e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas jurídicas, respectivamente, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.